

Lei nº 668/2016
De 22 de Março de 2016

“ALTERA O Art. 5º DA LEI MUNICIPAL n. 583/2013 de 21/08/2013 PARA INCLUIR A MINI CARREGADEIRA DENTRE OS EQUIPAMENTOS COM SUBSÍDIO DE HORA MÁQUINA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALMIR LOCATELLI, Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal FAZ SABER a todos os Habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterado o Art. 5ª da Lei Municipal n. 583/2013 de 21/08/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 5º Os subsídios oferecidos pela Administração Pública municipal, como incentivo à melhoria das propriedades e qualidade de vida, tanto para serviços urbanos como para serviços rurais, obedecerá à seguinte tabela:

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	VALOR ATUAL DA HORA EM REAIS	% DE SUBSÍDIOS ATÉ 05 HORAS/ANO	MAIS DE 05 H PREÇO NORMAL
ESCAVADEIRA HIDRAULICA	R\$ 100,00	100%	Preço normal
TRATOR DE ESTEIRA	R\$ 80,00	100%	Preço normal
MOTONIVELADORA	R\$ 60,00	100%	Preço normal
RETROESCAVADEIRA	R\$ 50,00	100%	Preço normal
TRATOR DE PNEUS COM E SEM IMPLEMENTOS	R\$ 40,00	100%	Preço normal
CARREGADEIRA	R\$ 40,00	100%	Preço normal
MINI CARREGADEIRA	R\$ 40,00	100%	Preço normal
CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK	R\$ 35,00	100%	Preço normal
CAMINHÃO TANQUE (transp. dejetos animais)	R\$ 30,00	100%	Preço normal
CAMINHÃO BASCULANTE TOCO	R\$ 25,00	100%	Preço normal

§ 1º - Os valores descritos serão atualizados mediante decreto municipal e poderão sofrer reajustes conforme aumento dos combustíveis, lubrificantes e demais custos veiculares, devidamente justificados.

§ 2º - Os valores de subsídios serão válidos para o ano, sendo destinado a cada propriedade/grupo familiar, não tendo valor cumulativo para o ano subsequente, não permitindo qualquer tipo de transferência, doação ou venda entre os beneficiários.

§ 3º - Às 05 horas por grupo familiar/propriedade que serão subsidiadas no percentual de 100% pelo Município, refere-se a apenas um dos equipamentos utilizados na execução dos serviços, a critério do contribuinte, conforme orientação técnica.

§ 4º - Os serviços de transportes de água, em época de secas e estiagens terão subsídios de 100% das horas dos equipamentos necessários à execução das tarefas.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, em 22 de Março de 2016.

VALMR LOCATELLI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Geltrudes Toffolo Santin
Servidora Designada